

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 8688/2011****Processo n.º 1929/10.3TBCTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Laurentino Conceição Oliveira Vilhena, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 112586961, BI 6081194, Segurança social 11218778044, Endereço: R Matadouro 35,, Castelo Branco, 6000-191 Castelo Branco

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE). A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): a) *defere-se liminarmente a requerida exoneração do passivo restante.* b) *durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (período de cessão), o rendimento disponível que o requerente/ devedor venha a auferir se considera cedido ao fiduciário que se vai designar, devendo entender-se como tal todo o rendimento que aquele venha a auferir em montante superior o valor correspondente a uma vez e meia o salário mínimo nacional;* c) *durante o período de cessão o devedor fica obrigado a sujeitar-se a tudo o que consta do n.º 4 do artigo 239.º do C.I.R.E.;* d) *A cessão prevista nesta decisão prevalece sobre quaisquer acordos que excluam, condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos do devedor;* Nomeamos fiduciário, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 239.º, n.º 2 do C.I.R.E. a Senhora Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com escritório na Avenida Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, em Aveiro, administradora desta insolvência, a quem se incumba de desempenhar as funções previstas no artigo 241.º do referido diploma legal.

16-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Armando Marques*.

304705203

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 8689/2011****Processo n.º 872/11.3TJCBB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 01-04-2011, pelas 11:30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Carlos Isidoro Martins, NIF — 214871584, Endereço: Rua da Escola, N.º 6-1.º Esq., Vendas de Ceira, 3000 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr. Ana Cristina Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C.P.C. (n.º 2 artigo 25.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

304751885

Anúncio n.º 8690/2011**Processo: 2154/07.6TJCBB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António Emídio Jacob dos Santos e outro(s) — Efectivo Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Emídio Jacob dos Santos, casado, NIF-110883926, BI — 5427489, e Maria Adelaide Dias Viana dos Santos, casada, NIF-105113557, BI — 8199598, ambos residentes em: Rua Miguel Torga, Urbanização do Cidral, N.º 80, Lote 2,3.º Esq., 3000-000 Coimbra.

Administradora da Insolvência e Fiduciária:

Dr(a). Isabel Gaspar: NIF 182839354, Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo das disposições conjugadas dos art's 230, n.º 1 e 232, do CIRE.com fundamento na al. a), do artigo 230.º, n.º 1, do CIRE — após a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: Com fundamento na al. a), do artigo 230.º, n.º 1, do CIRE — após a realização do rateio final.

13-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

304788035

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 8691/2011****Processo: 815/11.4TBCVL****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 2317420**

Insolvente: Maria Helena Abreu Carrilho
Credor: Barclays Bank, P. L. C., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 07-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Helena Abreu Carrilho, estado civil: Divorciado, NIF — 177537604, Endereço: Rua Montes Hermínios, N.º 11, Cave, Covilhã, 6200-370 Covilhã, com domicílio na morada indicada.